



Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812) Escola EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe, Guimarães (343638)

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO (CITTRC)

Concurso para a Contratação de Escola de um Psicólogo

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Ata número Um (1)

Definição de Critérios de Graduação

----- Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas, reuniu, no gabinete de trabalho do Órgão de Direção, na presença de todos os elementos, a comissão/Júri selecionador, constituída pela Dr.ª Teresa Lima Freitas Subdirectora, pela Dr.ª Graça Lemos Vilas Boas, Adjunta de Direção, Dr^a. Augusta Lopes, Adjunta de Direção e pelo Assessor da Direção, Dr. Luís Manuel Teixeira da Silva, que conduzirá o processo de seleção dos candidatos ao concurso para a contratação de escola de um psicólogo para preenchimento de uma vaga temporária, trinta e cinco horas semanais, a vigorar até final do presente ano letivo, no âmbito da autorização emanada pela Excelentíssima Senhora Secretário de Estado Adjunta e da Educação em 2 de setembro de 2017, no âmbito do Contrato de Autonomia e dos Recursos Humanos adicionais atribuídos pelo Ministério da Educação (Cláusula 6.ª do Contrato de Autonomia), destinado a candidatos possuidores, no mínimo, de Grau Académico de licenciatura em Psicologia com a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, com contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo trigésimo oitavo do Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze de vinte e sete de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze de vinte e três de maio, cujo prazo de candidatura decorrerá do dia dez a dezasseis de setembro, inclusive, e em conformidade com o aviso de abertura afixado em edital nesta escola, bem como a divulgação do mesmo na plataforma eletrónica existente neste agrupamento de escolas (www.aepas.org) e na plataforma da Direcção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt), onde os candidatos deverão proceder à formalização das respetivas candidaturas. -

Salvaguarda-se, contudo, que a calendarização e o procedimento de candidatura decorrerão, no	S
termos da Lei e das regras para este tipo de concursos, através da aplicação eletrónica da Direção-gera	1
da Administração Escolar, e do que esta aí fixar	-
O referido concurso tem como suporte legal o Decreto-Lei número cento e trinta e dois barr	a
dois mil e doze, de vinte e sete de junho na redação dada pelo Decreto-Lei número oitenta e trê	S
traço A barra dois mil e catorze de vinte e três de maio, e, ainda, o contrato de autonomia celebrad	О
com o Ministério da Educação e Ciências (MEC) nos termos da Portaria duzentos e sessenta e cinc	С
barra dois mil e doze	
Em conformidade com o exposto, e tendo em conta o parecer exarado em reunião d	e
Conselho Pedagógico número um de sete de setembro, quanto aos critérios de graduação	a
observar em todos os concursos para a contratação de escola de técnicos especializados, que nã	О
se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei número vinte e sete barra doi	S
mil e seis, de dez de Fevereiro, foi decidido pelo Júri de Seleção que todas as candidatura	S
consideradas a concurso serão graduadas em conformidade com os referidos critérios, a saber:	
a) Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30%;	
	_
c) Número de Anos de experiência profissional com uma ponderação de 35%	
Mais foi decidido que a avaliação do portfólio, terá como subcritérios e respetiva	
ponderações:	
Habilitações Académicas com a ponderação de 4%;	
Classificação Académica com a ponderação de 4%;	
Avaliação de Desempenho com a ponderação de 4%;	
Formação Profissional realizada na área da educação com a ponderação de 6%;	
Tipo de funções exercidas com a ponderação de 12%	
A experiência profissio nal, terá como subcritérios e respetivas ponderações :	
Mais de 10 anos com a ponderação de 35%;	-
Entre 5 e 10 anos inclusive com a ponderação de 28%;	-
Entre 1 e 5 anos inclusive com a ponderação de 21%	
Mais foi decidido que, os candidatos serão submetidos a uma entrevista individual onde s	e
procederá à discussão verbal do currículo e se avaliará o perfil daqueles candidatos, bem como	a
aptidão para o desempenho das funções a concurso, a qual terá como critérios e respetiva	S
ponderações:	-
Avaliação da Experiência profissional com a ponderação de 8%;	
Capacidade de Comunicação com a ponderação de 17%;	
Relacionamento Interpessoal com a ponderação de 10%	_

O Júri selecionador, nos termos do ponto 14 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27
de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze de
vinte e três de maio, e em observância das normas constantes na Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de
janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, deliberou o seguinte:
1.º A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites e consideradas far-se-á de modo
universal e indiscriminadamente.
A ordenação final dos candidatos, depois de aplicados os critérios de seleção, será expressa na
escala de zero a cem, com o limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos, e efetuada de
acordo com as ponderações definidas anteriormente, em que a Avaliação do Portfólio (A) visa avaliar as
aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do
respectivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações académicas, a classificação
académica, a avaliação de desempenho, a formação profissional na área da educação e o tipo de
funções exercidas e será obtida pela soma da pontuação obtida pelas habilitações literárias (HA)
detidas, acrescidas da pontuação relativa à classificação académica (CA) correspondente, mais a
pontuação relativa à Avaliação de Desempenho (AD), à Formação Profissional na área da educação
(FP) e o Tipo de Funções exercidas (TFE) obtida com a ponderação global de 30%, distribuída 4%
(HA); 4% (CA); 4% (AD); 6% (FP) e 12% (TFE)
Só serão consideradas as candidaturas que sejam possuidoras, no mínimo, de Grau Académico,
licenciatura em psicologia, com a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos
A habilitação literária (HA) terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação
global de 4%, e será ponderada consoante o maior grau apresentado da seguinte maneira, a saber:
Doutoramento em psicologia na área da educação dez pontos (10);
Mestrado em psicologia na área da educação nove pontos (9);
Licenciatura em psicologia na área da educação cinco pontos (5);
Licenciatura em psicologia três pontos (3);
A Classificação Académica (CA) terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a
ponderação global de 4, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte
maneira, a saber:
entre dezoito (18) e vinte valores (20) dez pontos (10);
entre quinze (15) e dezassete vírgula nove valores (17,9) oito pontos (8);
entre dez (10) e catorze vírgula nove valores (14,9) três pontos (53)
A Classificação Académica de referência será a Classificação obtida pela Licenciatura,
salvo se em igualdade de circunstâncias e para efeito de desempate for necessário considerar a
classificação obtida noutros Graus Académicos

A Avaliação de Desempenho (AD) efetuada nos termos do SIADAP e do serviço prestado em
escola no âmbito das funções profissionais a que se candidatam, terá a classificação máxima de dez
pontos (10), com a ponderação global de 4, e será ponderada consoante a maior classificação
apresentada da seguinte maneira, a saber:
Uma menção de Desempenho de Excelente - dez pontos (10);
Uma menção de Desempenho de Muito Bom – sete pontos (7);
A Formação Profissional na área da Educação (FP) terá a classificação máxima de vinte
pontos (20) com a ponderação global de 6, e será ponderada consoante a maior classificação
apresentada da seguinte maneira, a saber:
Mais de 100 horas vinte pontos (20);
Entre 50 e 99 horas quinze pontos (15);
Entre 25 e 49 horas doze pontos (12);
O Tipo de Funções Exercidas (TFE) terá a classificação cumulativa máxima de trinta e cinco
pontos (35) com a ponderação global de 12%, e será ponderada pelas funções exercidas nas seguintes
áreas, a saber:
Orientação Vocacional dos alunos, cinco pontos (5);
Formação Desenvolvida com os Alunos, cinco pontos (5);
Formação Desenvolvida com os Pais, cinco pontos (5);
Formação Desenvolvida com os Professores, cinco pontos (5);
Formação Desenvolvida com os Assistentes Operacionais/Assistentes Técnicos, cinco
pontos (5);
Acompanhamento técnico-pedagógico dos alunos com necessidades educativas
especiais, cinco pontos (5);
Coordenação de Projeto de Combate ao insucesso e abandono escolar, cinco pontos
(5);
Experiência na Avaliação Interna, cinco pontos (5);
A Entrevista (B), consistirá numa Discussão Verbal do Currículo onde se avaliará o perfil
daqueles candidatos, bem como a aptidão para o desempenho das funções a concurso terá a
classificação máxima de trinta e cinco pontos (35), com a ponderação máxima de 35% e será
ponderada tendo em conta os seguintes parâmetros e respetivas pontuações, a saber
Capacidade de Comunicação, com a pontuação máxima de cento e vinte pontos
(120), com a ponderação máxima de 17%
Avaliação da Experiência Profissional com a pontuação máxima de cento e
quarenta pontos (140) com a ponderação máxima de 8%

Relacionamento Interpessoal com a pontuação máxima de quarenta (40) pontos,
com a ponderação máxima de 10%
A Experiência Profissional (C) terá ponderação máxima de 35% e será ponderada pela
consideração do tempo de serviço de funções exercidas, a saber:
Mais de dez (10) anos de serviço, trinta e cinco pontos (35)
Entre cinco (5) e dez (10) anos de serviço, inclusive, vinte e oito pontos (28)
Entre um (1) e cinco (5) anos de serviço, inclusive, vinte e um pontos (21)
Serão, ainda, fatores de exclusão do concurso as candidaturas que:
a) - A falta à entrevista
b) - Não <i>possuam</i> ou não tenham comprovado possuir nos prazos estabelecidos os requisitos de
admissão a concurso;
c) – A inobservância dos procedimentos estabelecidos no aviso de abertura do concurso;
d) – Tenham prestado falsas declarações;
Em sede de audiência dos interessados, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos
e decide mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação da mesma a
única forma de notificação dos candidatos sobre o sentido da sua decisão (artigo centésimo do Código
do Procedimento Administrativo)
E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata
que depois de lida e aprovada, vais ser assinada por todos os membros do Júri de Seleção
Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar - Guimarães, 14 de setembro de 2016 O Júri do Concurso: